EDITAL N.º ED/597/2023

Eng.º ALTINO BESSA, Vereador da Câmara Municipal de Braga**:**

FAZ SABER QUE, por despacho de 26/10/2023, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 18/10/2021, tendo-se verificado, em sede de fiscalização, que o terreno confinante com a edificação sita na R. de S. Martinho, Freguesia de Espinho junto ao 49, (conforme imagem em anexo),se encontrava sem gestão de combustível, em violação do disposto no nº 2 do artigo 15º Decreto de lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 79º do Decreto Lei nº 82/2021, de 13 de outubro e com o DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, é intenção deste Município ordenar a respetiva realização.
Assim, por este meio, fica(m) o(s) proprietário(s) do terreno em questão notificados de que:

- Nos termos do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar(em), por escrito, acerca de tal projeto de decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes.
- Findo o prazo de audiência prévia sem que se pronuncie(m):
  a. Presume-se a aceitação do presente projeto de decisão, transformando-se este automaticamente em decisão final;
  b. Dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder voluntariamente à realização dos trabalhos de gestão de combustível.

Deve realizar os seguintes trabalhos de gestão de combustível:

a. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm e no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
b. As copas das árvores deverão ser colocadas a uma distância de 4 m entre si ou de 10m no caso dos pinheiros e eucaliptos, proceder ao desrame de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os oito (8) m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo quatro (4) m acima do solo, bem como manter as árvores e os arbustos a uma distância de 5 m ou mais das edificações, devendo evitar a projeção das copas sobre os telhados.
c. Os sobrantes resultantes do corte de madeira deverão ser removidos imediatamente após o corte.

Decorrido o prazo sem que V(s) Exa(s) tenha(m) dado cumprimento à presente notificação, o Município procederá coercivamente à realização dos trabalhos de gestão de combustível, bem como ao corte das árvores, imputando-lhe depois os custos havidos com tal operação.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 31/11/2023

O Vereador da Proteção Civil Municipal

Altino Bessa

_____

(Eng.º Altino Bessa)

LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL

Morada: Rua de S. Martinho, Espinho – Processo n.º 2023/500.10.301/801

- Área com necessidade de intervenção

A representação desta área é apenas esquemática e representativa da área que carece de gestão de combustível. É da responsabilidade do proprietário a execução da gestão de combustível de acordo com as regras acima identificadas, no interior da sua propriedade.

Assinado por: **MÓNICA ALEXANDRA MACHADO GONÇALVES CASTRO**
Num. de Identificação: 10705251
Data: 2023.11.02 11:32:57+00'00'

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que afixei o presente edital em